



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**LEI Nº2.362, de 02 de agosto de 2016.**

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município de Itabuna o **Dia Municipal do Microempresário e do Microempreendedor Individual**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Institui no âmbito do Município de Itabuna, Estado da Bahia, o Dia Municipal do Microempresário e do Microempreendedor Individual, a ser comemorado anualmente no dia 05 de outubro.

**Art. 2º.** Constará do Calendário de Eventos do Município de Itabuna, a data comemorativa consagrada no artigo anterior, competindo a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, planejar, instituir, articular e coordenar ações e atividades, objetivando:

I - realização de audiência pública em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, para debater propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica;

II - instituição de oficinas com orientações sobre: “Como Administrar o Negócio”, “Como Empreender”, “Como Planejar”, “Como Controlar o Dinheiro”, “Como Comprar”, “Como Vender”, “Como Expandir o Negócio”, “Como Clicar”, “Como Formar Preço”, “Como Unir Forças para Melhorar” e “Como Crescer”.

**Prefeitura Municipal** Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 3º.** No âmbito do Poder Legislativo do Município de Itabuna, o Dia Municipal do Microempresário e do Microempreendedor Individual será comemorado em Sessão Especial, no dia estabelecido no art. 1º desta Lei ou em data a ser agendada.

**Art. 4º.** A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, devendo esta se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 02 de agosto de 2016.

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE**  
Prefeito

**CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Governo

**Prefeitura Municipal** Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano